



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **CONTRATO**

**CONTRATO N.º 061/SG/MPDFT/2023**

**PROCESSO N.º 19.04.4981.0012081/2023-52**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA.**

### ***CONTRATANTE***

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023. daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

### ***CONTRATADA***

**G H PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 33.558.337/0001-78, estabelecida na Rua Dona Maricota n.º 327, RIO

VERDE - GO, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Representante Legal, **HEVILSON JUNIO ALVES COIMBRA**, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.04.4981.0012081/2023-52 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, as partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para a instalação de sistema de geração de energia elétrica com painéis fotovoltaicos no edifício das Promotorias de Justiça de Brasília II do MPDFT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Manutenção / Reforma Predial	1627	1	850.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência, anexo a este instrumento;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O presente contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura do instrumento contratual, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **3 . CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, exclusivamente para a execução dos serviços de automação, nas condições dispostas no Termo de Referência e obedecidos os itens seguintes.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o MPDFT pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do MPDFT, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. A CONTRATADA apresentará ao MPDFT documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com membro do MPDFT ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral,

ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente concluídos, de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRADA.

6.2. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

6.4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste contrato, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base em pesquisas junto ao SINAPI (SICRO) (fev/2023), Banco Regionais e Mercado Fornecedor, realizada no mês de março do ano 2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MPDFT, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o MPDFT pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

8.1. São obrigações do MPDFT:

8.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4. Emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a data de início da vigência do contrato;

8.5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital;

8.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

8.12. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

8.13. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

8.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.15. Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;

8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.17. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc;

8.18. Receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados na execução dos serviços.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

8.20. Efetuar inspeções, testes ou ensaios em todas as peças, materiais e equipamentos;

8.21. Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da Especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços após emissão de Ordem de Serviço;

9.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas concernentes a ART, bem como as despesas de plotagem e de reprografia necessárias ao desempenho da execução dos serviços;

9.4. Apresentar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica/ART no prazo estabelecido no caderno de encargos e especificações;

9.5. O profissional indicado na ART como responsável pela execução dos trabalhos será o mesmo que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado;

9.6. Cumprir o cronograma físico-financeiro em conformidade com as etapas estabelecidas;

9.7. Manter preposto aceito pelo MPDFT no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.8. Sempre que solicitado pela comissão de gestores do contrato, o profissional indicado na ART e/ou o representante da empresa constante no contrato, deverá comparecer em reuniões previamente agendadas;

9.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.10. A execução dos serviços deverá obedecer aos desenhos, detalhamentos, especificações de materiais e acabamentos e demais



peças integrantes dos projetos anexos ao Termo de Referência;

9.11. A CONTRATADA deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, ficando responsável pela guarda e transporte;

9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.13. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de rejeição pela comissão de gestão do contrato;

9.14. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, entrega e armazenamento dos materiais;

9.15. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com os projetos, caderno de encargos e especificações e normas legais pertinentes;

9.16. Manter e entregar o local do serviço limpo isento de poeiras e entulhos, sem a presença de restos ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso;

9.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.18. Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela fiscalização, caso não atendam às especificações técnicas ou às normas pertinentes, ficando o MPDFT isento de despesas;

9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

contratual pelo MPDFT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.20. No caso de a CONTRATADA prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, como resultado das suas operações, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

9.21. Todos os danos decorrentes da execução dos serviços deverão ser reparados, ficando o recebimento definitivo condicionado à entrega dos locais em perfeito estado e funcionamento;

9.22. Efetuar comunicação ao MPDFT, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro do MPDFT ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPDFT ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Paralisar, por determinação do MPDFT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto

aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança do MPDFT;

9.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo MPDFT;

9.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.33. Apresentar ao MPDFT, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.34. Exigir a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) durante todas as etapas de execução dos serviços;

9.35. Atender às solicitações do MPDFT quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do MPDFT;

9.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao MPDFT toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.39. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa

Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.40. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do MPDFT, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES PELO MPDFT**

10.1. A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico [rioverde@ilumisolenergiasolar.com.br](mailto:rioverde@ilumisolenergiasolar.com.br), para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

10.1.1. as notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;

10.1.2. as notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de

declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O MPDFT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MPDFT, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais). Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 102](#)).

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo MPDFT à CONTRATADA; e

12.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.5, observada a legislação que rege a matéria.

12.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do MPDFT, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

12.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.12. O MPDFT executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.12.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo MPDFT quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que

respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

12.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do MPDFT, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRTADA.

12.15. A CONTRATADA autoriza o MPDFT a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Multa**, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por qualquer das infrações cometidas no item 13.1;

ü caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário do MPDFT, sempre com a análise do caso concreto.

iii) **Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da União**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ;

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave .

v) No caso de descumprimento de obrigação contratual ou atraso injustificado, garantido a defesa prévia, será aplicada **multa de mora**, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

(1) de 0,25 (vinte e cinco centésimos por cento). por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global atualizado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas nos itens 4.5.3 e 4.5.16 do Termo de Referência;

(2) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no descumprimento de cada uma das obrigações relacionados nos itens 4.5.9 e 4.5.13 do Termo de Referência;

(3) .de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no descumprimento de cada uma das obrigações relacionados nos itens 4.5.8 e 4.5.10 e 4.5.12 do Termo de Referência;

(4) de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em conformidade com o previsto no cronograma físico-financeiro para o mês, nos termos do item 4.5.5 do Termo de Referência

(5) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, até o 15% (décimo quinto) dia;

(6) de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso na conclusão dos serviços for superior a 15 (quinze) dias, até o 30º (trigésimo) dia e,

(7) de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso na conclusão dos serviços for superior a 30 (trinta) dias.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPDFT.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MPDFT à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação

enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o MPDFT;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O MPDFT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos da CONTRATADA para com o MPDFT, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o MPDFT, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a ) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 200009

II. Fonte de Recursos: 100

III. Programa de Trabalho: 03062003142610053

IV. Elemento de Despesa: 449051

V. Plano Interno: 10-AIMOVEIS

VI. Nota de Empenho: 2023NE000429

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as

disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa de engenharia para a instalação de sistema de geração de energia elétrica com painéis fotovoltaicos no edifício das Promotorias de Justiça de Brasília II do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

## **2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO**

**2.1. Os detalhamentos da contratação constam dos seguintes Anexos do Edital: Caderno de Encargos e Especificações (Anexo II), Projeto de Arquitetura e Engenharia (Anexo III) e as Planilhas constantes dos Anexos IV e V.**

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1. Sustentabilidade**

**3.1.1.** Sob o critério de sustentabilidade, ressalta-se que a própria contratação objetiva as práticas de sustentabilidade, sendo previstos os seguintes aspectos:

**3.1.1.1.** Implantação de energia renovável.

**3.1.1.2.** Diminuir o impacto ambiental considerando o desperdício de recursos naturais.

**3.1.1.3.** Aplicação de materiais com maior durabilidade, que representa uma função importante para a obtenção de uma construção sustentável, uma vez que amplia a vida útil e reduz também a quantidade de resíduos de construção.

**3.1.1.4.** Os produtos deverão atender aos parâmetros da certificação LEED de sustentabilidade.

**3.1.1.5.** Produtos VOC FREE ou com baixo índice de VOC.

**3.1.1.6.** Redução de entulho durante a implementação da solução.

**3.1.1.7.** Proceder aos descartes dos materiais seguindo as diretrizes contidas na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”.

### **3.2. Indicação de Marcas/Modelos**

**3.2.1.** Fica subentendida a alternativa “ou similar equivalente” para todos os materiais identificados em qualquer peça desta especificação técnica, através de determinada marca, tipo, modelo, referência ou fabricante.

**3.2.2.** Diz-se que dois materiais apresentam similaridade se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características técnicas especificadas neste documento e anexos.

**3.2.3.** Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

#### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1. Prazo de Execução:** 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

**4.2. Local:** edifício das Promotorias de Justiça de Brasília II, localizado no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 4, Lotes 6/8, Brasília/DF (ao lado do Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes).

**4.3. Horário:** comercial, excetuando-se aqueles que interfiram no funcionamento da unidade, que deverão ocorrer no período da manhã, noite e finais de semana.

**4.4. Garantia do serviço prestado:** será de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

##### **4.5. Obrigações da Contratada:**

**4.5.1.** A contratada só poderá iniciar os serviços após emissão de Ordem de Serviço.

**4.5.2.** Serão de responsabilidade da Contratada as despesas concernentes a ART, bem como as despesas de plotagem e de reprografia necessárias ao desempenho da execução dos serviços.

**4.5.3.** Apresentar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica/ART no prazo de 5 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

**4.5.4.** O profissional indicado na ART como responsável pela execução dos trabalhos será o mesmo que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado.

**4.5.5.** Cumprir o cronograma físico-financeiro em conformidade com as etapas estabelecidas.

**4.5.6.** Sempre que solicitado pela comissão de gestores do contrato, o profissional indicado na ART e/ou o representante da empresa constante no contrato, deverá comparecer em reuniões previamente agendadas.

**4.5.7.** A execução dos serviços deverá obedecer aos desenhos, detalhamentos, especificações de materiais e acabamentos e demais peças integrantes dos projetos anexos a este Termo de Referência.

**4.5.8.** Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com os projetos,



caderno de encargos e especificações e normas legais pertinentes.

**4.5.9.** Exigir a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) durante todas as etapas de execução dos serviços.

**4.5.10.** A contratada deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, ficando responsável pela guarda e transporte.

**4.5.11.** Caberá à contratada a responsabilidade pelo transporte, entrega e armazenamento dos materiais.

**4.5.12.** Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela fiscalização, caso não atendam às especificações técnicas ou às normas pertinentes, ficando o MPDFT isento de despesas.

**4.5.13.** Manter e entregar o local do serviço limpo isento de poeiras e entulhos, sem a presença de restos ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso.

**4.5.14.** No caso de a contratada prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, como resultado das suas operações, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original.

**4.5.15.** Todos os danos decorrentes da execução dos serviços deverão ser reparados, ficando o recebimento definitivo condicionado à entrega dos locais em perfeito estado e funcionamento.

**4.5.16.** Substituir qualquer funcionário que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, por solicitação escrita da fiscalização, no prazo de 72 horas.

#### **4.6. Obrigações do Contratante:**

**4.6.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

**4.6.2.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

**4.6.3.** Emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a data de início da vigência do contrato.

**4.6.4.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento.

**4.6.5.** Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**4.6.6.** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**4.6.7.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que

devam executar suas tarefas.

**4.6.8.** Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

**4.6.9.** Zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato.

**4.6.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

**4.6.11.** Receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados na execução dos serviços.

**4.6.12.** Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc.

**4.6.13.** Efetuar inspeções, testes ou ensaios em todas as peças, materiais e equipamentos.

**4.6.14.** Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da Especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.

## **5. CONDIÇÕES DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a comissão de gestão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**5.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

**5.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

**5.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

**5.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

**5.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

**5.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

**5.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022).

**5.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

**5.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

**5.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de

riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

**5.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

**5.9.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

**5.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

**5.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

**5.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, exclusivamente para a execução dos serviços de automação.

**6.2.** No caso de subcontratação, deverá ser apresentado, em nome da SUBCONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, o documento comprobatório de Certificação para o Software de Supervisão e Controle Predial, junto ao fabricante Schneider Electric Buildings LLC, exigido no item 6.6.2 do Edital.

**6.3.** A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**6.4.** Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pelo Gestor, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

**6.5.** Quando houver subcontratação e quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de quitação das obrigações assumidas com as subcontratadas, sob pena de glosa na fatura/nota fiscal.

**6.6.** A subcontratação não acarretará ônus adicional ao CONTRATANTE.

## **7 . DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES A SEREM OBSERVADAS EM CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**7.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei nº 14.133/2021 e do ANEXO X da IN SEGES/ME nº 05/2017.

**7.2.** As alterações contratuais serão restritas ao local de execução dos serviços, correspondentes aos itens da área civil e instalações complementares que interfiram diretamente na obtenção do objeto pretendido, em conformidade com o art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** Na hipótese de subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, os parâmetros dos aditivos contratuais ficarão restritos aos termos do Acórdão nº 1977/2013-TCU - Plenário.

**7.4.** Nos termos do inciso II, art. 13, do Decreto nº 7.983/2013, a empresa deverá concordar com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**7.5.** A empresa deverá submeter a reprogramação do cronograma físico-financeiro, no caso de descompasso na execução dos serviços, para a aprovação da gestão contratual, restrito aos casos em que a contratada não der causa a atrasos, para possibilitar o acompanhamento da programação e a compatibilidade da execução contratual ao longo do prazo estipulado da obra. DECISÃO TCU Nº 835/2002 – PLENÁRIO, ITEM 8.1.2.

**7.6.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013 e art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

**7.7.** Nas medições mensais, a Administração Local será paga proporcionalmente ao percentual executado da obra.

## ANEXO II

### CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

P. Execução:	Objeto: Captação de energia fotovoltaica para PJBSII	Licitação:			
<b>90 Dias</b>	Local: SMAS Trecho 4 Lote 6/8, Setores Complementares, Brasília-DF	<b>PE 27/2023</b>			
P. Validade:	Razão Social:	Data:			
<b>60 Dias</b>	<b>GH Participações e Negócios Ltda</b>	<b>23/8/2023</b>			
P. Garantia:	CNPJ:	Telefone:			
<b>12 Meses</b>	<b>33.558.337/0001-78</b>	<b>(64) 3621-3741</b>			
Cronograma Físico e Financeiro					
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS</b>	<i>0,03%</i>	<i>100,00%</i>		
		<b>227,52</b>	<b>227,52</b>		
<b>01.08</b>	<b>TAXAS E EMOLUMENTOS</b>	<i>0,03%</i>	<i>100,00%</i>		
		<b>227,52</b>	<b>227,52</b>		
01.08.1	Anotação de Responsabilidade Técnica (Faixa 3 - Tabela A - CONFEA)	<i>0,03%</i> 227,52	<i>100,00%</i> 227,52		
<b>02</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	<i>1,79%</i>	<i>49,16%</i>	<i>42,22%</i>	<i>8,61%</i>
		<b>12.460,87</b>	<b>6.126,24</b>	<b>5.261,57</b>	<b>1.073,05</b>
<b>02.01</b>	<b>CANTEIRO DE OBRA: IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO</b>	<i>0,34%</i>	<i>33,00%</i>	<i>33,00%</i>	<i>34,00%</i>
		<b>2.359,05</b>	<b>778,48</b>	<b>778,48</b>	<b>802,08</b>
<b>02.01.03</b>	<b>Proteção e sinalização</b>	<i>0,34%</i>	<i>33,00%</i>	<i>33,00%</i>	<i>34,00%</i>
		<b>2.359,05</b>	<b>778,48</b>	<b>778,48</b>	<b>802,08</b>
02.01.03.1	Cópia da Sudecap (01.04.11) - Fita plástica zebraada para demarcação de áreas, fixada em estrutura, largura = 7 cm, sem adesivo	<i>0,01%</i>	<i>33,00%</i>	<i>33,00%</i>	<i>34,00%</i>
		40,65	13,41	13,41	13,83
02.01.03.2	Copia da SBC (012223) - TAPUME/CERCAMENTO COM TELA PLÁSTICA, ALTURA 1,20M	<i>0,05%</i>	<i>33,00%</i>	<i>33,00%</i>	<i>34,00%</i>
		340,86	112,48	112,48	115,89
02.01.03.3	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	<i>0,28%</i>	<i>33,00%</i>	<i>33,00%</i>	<i>34,00%</i>
		1.977,54	652,59	652,59	672,36
<b>02.02</b>	<b>DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO</b>	<i>1,45%</i>	<i>52,94%</i>	<i>44,38%</i>	<i>2,68%</i>
		<b>10.101,82</b>	<b>5.347,76</b>	<b>4.483,09</b>	<b>270,97</b>
<b>02.02.02</b>	<b>Remoção</b>	<i>1,45%</i>	<i>52,94%</i>	<i>44,38%</i>	<i>2,68%</i>

02.02.02.1	Copia da SINAPI (98504) - REMOÇÃO DE GRAMA EM PLACAS COM REAPROVEITAMENTO.	<b>10.101,82</b>	<b>5.347,76</b>	<b>4.483,09</b>	<b>270,97</b>
		0,98%	100,00%		
		551,85	551,85		
02.02.02.2	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	0,01%	100,00%		
		41,84	41,84		
02.02.02.3	TRANSPORTE HORIZONTAL COM JERICA DE 90 L, DE MASSA/ GRANEL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2019	0,31%	50,00%	50,00%	
		2.128,62	1.064,31	1.064,31	
02.02.02.4	Transporte de material - bota-fora, D.M.T = 30,0 km - carga manual	0,98%	50,00%	50,00%	
		6.837,56	3.418,78	3.418,78	
02.02.02.5	Transporte, carga e descarga de container	0,08%	50,00%		50,00%
		541,95	270,98		270,97
<b>04</b>	<b>ARQUITETURA</b>	<b>0,14%</b>			<b>100,00%</b>
		<b>972,21</b>			<b>972,21</b>
<b>04.05</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO E PISOS DE CONCRETO</b>	<b>0,06%</b>			<b>100,00%</b>
		<b>431,68</b>			<b>431,68</b>
<b>04.05.02</b>	<b>Revestimentos</b>	<b>0,06%</b>			<b>100,00%</b>
		<b>431,68</b>			<b>431,68</b>
<b>04.05.02.03</b>	<b>Pisos intertravados</b>	<b>0,06%</b>			<b>100,00%</b>
		<b>431,68</b>			<b>431,68</b>
04.05.02.03.1	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS INTERTRAVADOS, PARA FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	0,02%			100,00%
		166,20			166,20
04.05.02.03.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	0,04%			100,00%
		265,48			265,48
<b>04.12</b>	<b>PAISAGISMO</b>	<b>0,08%</b>			<b>100,00%</b>
		<b>540,53</b>			<b>540,53</b>
<b>04.12.03</b>	<b>Vegetação</b>	<b>0,08%</b>			<b>100,00%</b>
		<b>540,53</b>			<b>540,53</b>
04.12.03.1	Copia da SINAPI (98504) - REPLANTIO DE GRAMA EM PLACAS.	0,08%			100,00%
		540,53			540,53
<b>05</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>	<b>0,03%</b>			<b>100,00%</b>
		<b>201,76</b>			<b>201,76</b>
<b>05.01</b>	<b>LIMPEZA DA OBRA</b>	<b>0,03%</b>			<b>100,00%</b>
		<b>201,76</b>			<b>201,76</b>
05.01.1	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	0,01%			100,00%
		71,10			71,10
05.01.2	Copia da SINAPI (99803) - LIMPEZA DE PISO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	0,02%			100,00%
		130,66			130,66

<b>08</b>	<b>FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS</b>	<b>12,82%</b> <b>89.199,87</b>	<b>53,47%</b> <b>47.691,14</b>	<b>46,53%</b> <b>41.508,73</b>	
<b>08.01</b>	<b>FUNDAÇÃO</b>	<b>0,89%</b> <b>6.182,40</b>	<b>100,00%</b> <b>6.182,40</b>		
08.01.1	Copia da SINAPI (101175) - ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO, FCK = 25 MPA	0,89% 6.182,40	100,00% 6.182,40		
<b>08.02</b>	<b>ESTRUTURA</b>	<b>11,93%</b> <b>83.017,47</b>	<b>50,00%</b> <b>41.508,74</b>	<b>50,00%</b> <b>41.508,73</b>	
08.02.1	Fornecimento e instalação de estrutura metálica de solo para sustentação de 538 painéis solares, conforme disposição detalhada em projeto.	11,93% 83.017,47	50,00% 41.508,74	50,00% 41.508,73	
<b>10</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS</b>	<b>85,19%</b> <b>592.974,46</b>	<b>18,17%</b> <b>107.763,83</b>	<b>29,57%</b> <b>175.315,34</b>	<b>52,26%</b> <b>309.895,30</b>
<b>10.01</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>	<b>71,92%</b> <b>500.586,07</b>	<b>5,94%</b> <b>29.751,25</b>	<b>34,71%</b> <b>173.755,52</b>	<b>59,35%</b> <b>297.079,30</b>
<b>10.01.01</b>	<b>Quadros elétricos</b>	<b>4,27%</b> <b>29.686,45</b>	<b>24,63%</b> <b>7.311,50</b>	<b>75,37%</b> <b>22.374,95</b>	
10.01.01.1	Quadro elétrico QGS-CA (PJSII) em painel de distribuição em chapa metálica, dimensões aproximadas 1380x600x260mm (AxLxP), fabricação Schneider Electric Prisma G, equipado com disjuntores e dispositivo de proteção contra surtos. Conforme projeto.	3,21% 22.374,95		100,00% 22.374,95	
10.01.01.2	String box CC interno (SBI) em quadro de distribuição de sobrepor 450x426x125mm, Schneider Pragma PRA20218, 6 (seis) disjuntores CC bipolares, fabricação Beny Electrical BB2-40 32A e 6 (seis) dispositivos de proteção contra surtos, fabricação Beny Electrical BUD-40/3. Conforme projeto.	1,05% 7.311,50	100,00% 7.311,50		
<b>10.01.05</b>	<b>Condutores elétricos</b>	<b>6,45%</b> <b>44.879,50</b>	<b>50,00%</b> <b>22.439,75</b>	<b>50,00%</b> <b>22.439,75</b>	
10.01.05.1	Copia da SINAPI (92982) - Cabo elétrico, 16mm², de cobre flexível, têmpera mole, encordoamento classe 5, isolamento termofixa em dupla camada de borracha etilenopropileno HEPR 90°C 0,6/1kV, Prysmian, Eprotenax Gsette	0,04% 285,26	50,00% 142,63	50,00% 142,63	
	Copia da SINAPI (92984) - Cabo elétrico, 25mm², de cobre flexível, têmpera mole, encordoamento	0,27% 	50,00% 	50,00% 	



10.01.05.2	classe 5, isolamento termofixa em dupla camada de borracha etilenopropileno HEPR 90°C 0,6/1kV,	1.889,40	944,70	944,70	
10.01.05.3	Prysmian, Eprotenax Gsette Cópia da SINAPI (92986) - Cabo elétrico, 35mm <sup>2</sup> , de cobre flexível, têmpera mole, encordoamento classe 5, isolamento termofixa em dupla camada de borracha etilenopropileno HEPR 90°C 0,6/1kV, Prysmian, Eprotenax Gsette	0,75%	50,00%	50,00%	
		5.247,04	2.623,52	2.623,52	
10.01.05.4	Cópia da Sinapi (91929) - Cabo Elétrico, 4mm <sup>2</sup> , de cobre flexível, têmpera mole, encordoamento classe 5, isolamento termofixa antichama sem chumbo, tensão de operação 1,8kV, temperatura de operação de 90°C (mínimo), próprio para instalação ao tempo. Fabricação Prysmian linha Prysun Fotovoltaico	5,38%	50,00%	50,00%	
		37.457,80	18.728,90	18.728,90	
<b>10.01.06</b>	<b>Equipamentos</b>	<b>61,21%</b>	<b>30,27%</b>	<b>69,73%</b>	
		<b>426.020,12</b>		<b>128.940,82</b>	<b>297.079,30</b>
10.01.06.1	Cópia da CPOS (43.03.510) - Painel fotovoltaico retangular, de silício policristalino, com estrutura em alumínio anodizado e vidro temperado de e ≥ 3mm, grau de proteção IP68 ou superior, potência máxima nominal maior ou igual a 550W, dimensão máxima (CxLxA) 2300x1200x40mm, temperatura de operação máxima 85°C (mínimo), garantia mínima de 10 anos para estrutura, vida útil mínima de 20 anos com potência de saída mínima de 85% da potência nominal no fim do período, com tecnologia para redução de efeito de sombreamento, Canadian Solar HiKu CS6W-550MS	53,35%		20,00%	80,00%
		371.349,12		74.269,82	297.079,30
	Cópia da SIURB (098248) - Inversor CC/CA sem transformador, com 5 MPPT (Maximum Power Point Tracker), faixa de tensão de entrada de 200VCC a 1000VCC (mínimo), corrente máxima de entrada por MPPT de 25A (mínimo), tensão nominal de saída 220/380VAC 60Hz trifásico com neutro, potência nominal de saída 50kW ou superior, potência máxima de saída de 50kVA	7,85%		100,00%	

10.01.06.2	ou superior, fator de distorção máximo 3%, fator de potência de saída variável, eficiência a 100% da saída maior ou igual a 96%, com refrigeração forçada automática, com proteção contra sobrecarga, curto-circuito e inversão de polaridade, comunicação Modbus RTU via RS485, com datalogger e webserver integrados, acompanhado por todos os elementos e acessórios necessários à sua instalação, fabricação Schneider Electric CL 50	54.671,00		54.671,00	
<b>10.08</b>	<b>ACESSÓRIOS</b>	<b>0,01%</b>	<b>100,00%</b>		
		<b>78,72</b>	<b>78,72</b>		
<b>10.08.01</b>	<b>Identificadores</b>	<b>0,01%</b>	<b>100,00%</b>		
		<b>78,72</b>	<b>78,72</b>		
<b>10.08.01.01</b>	<b>Marcadores tipo anilha</b>	<b>0,01%</b>	<b>100,00%</b>		
		<b>78,72</b>	<b>78,72</b>		
10.08.01.01.1	Copia da ORSE (698) - Fornecimento e colocação de anilha para identificação	0,01%	100,00%		
		78,72	78,72		
<b>10.09</b>	<b>CONDUTOS</b>	<b>7,34%</b>	<b>100,00%</b>		
		<b>51.119,35</b>	<b>51.119,35</b>		
<b>10.09.01</b>	<b>Eletrodutos</b>	<b>6,78%</b>	<b>100,00%</b>		
		<b>47.205,59</b>	<b>47.205,59</b>		
<b>10.09.01.03</b>	<b>Metálico rígido</b>	<b>4,93%</b>	<b>100,00%</b>		
		<b>34.307,57</b>	<b>34.307,57</b>		
10.09.01.03.1	Copia da SINAPI (95746) - Eletroduto rígido de 25mm em aço carbono sem costura, parede classe pesada de espessura $\geq 1,5\text{mm}$ , com revestimento protetor de zinco aplicado a quente, extremidades com rosa BSP. Fabricação Apolo Tubos e Equipamentos	0,30%	100,00%		
		2.103,84	2.103,84		
10.09.01.03.2	Copia da SINAPI (95747) - Eletroduto rígido de 32mm em aço carbono sem costura, parede classe pesada de espessura $\geq 1,5\text{mm}$ , com revestimento protetor de zinco aplicado a quente, extremidades com rosa BSP. Fabricação Apolo Tubos e Equipamentos	0,51%	100,00%		
		3.580,85	3.580,85		
10.09.01.03.3	Copia da SINAPI (95748) - Eletroduto rígido de 40mm em aço carbono sem costura, parede classe pesada de espessura $\geq 1,5\text{mm}$ , com	4,11%	100,00%		

	revestimento protetor de zinco aplicado a quente, extremidades com rosa BSP. Fabricação Apolo	28.622,88	28.622,88		
<b>10.09.01.06</b>	<b>Tubos e Equipamentos</b> <b>Caixa condutele metálica</b>	<b>0,12%</b>	<b>100,00%</b>		
		<b>847,44</b>	<b>847,44</b>		
10.09.01.06.1	Copia da SINAPI (95791) - Condulete de alumínio, tipo LR, para eletroduto de aço galvanizado dn 40 mm (1 1/2"), aparente - fornecimento e instalação	0,12%	100,00%		
		847,44	847,44		
<b>10.09.01.07</b>	<b>Caixa de passagem</b>	<b>1,73%</b>	<b>100,00%</b>		
		<b>12.050,58</b>	<b>12.050,58</b>		
10.09.01.07.1	Copia da SINAPI (97881) - Caixa de passagem em polipropileno de alta resistência, com tampa apropriada de mesmo material, 30x30x59cm, sem fundo, sempre incluindo luvas, derivações, adaptadores e quaisquer outros materiais para fixação e acabamento, fabricação Fuminas Stander 14405, inclusive camada de brita no fundo com espessura de 5cm	1,12%	100,00%		
		7.768,02	7.768,02		
10.09.01.07.2	Caixa de passagem quadrada 0,8x0,8x1,0m (interno), em alvenaria de tijolo maciço, com tampa em ferro fundido T33, fundo e laje em concreto armado fck=25MPa, inclusive escavação	0,14%	100,00%		
		978,16	978,16		
10.09.01.07.3	Caixa de passagem redonda 1,4x1,5m (interno), em alvenaria de tijolo maciço, com tampa em ferro fundido T55, fundo em concreto simples e laje em concreto armado fck=25MPa, inclusive escavação	0,47%	100,00%		
		3.304,40	3.304,40		
<b>10.09.02</b>	<b>Eletrocalhas</b>	<b>0,56%</b>	<b>100,00%</b>		
		<b>3.913,76</b>	<b>3.913,76</b>		
10.09.02.1	Copia da SETOP (ELE-CAL-045) - Eletrocalha perfurada, chapa mínima de 20, tipo "C", 100x50mm, incluindo divisores perfurados perfil "L", conexões e fixações, fab. Mopa	0,56%	100,00%		
		3.913,76	3.913,76		
<b>10.10</b>	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>	<b>5,92%</b>	<b>65,10%</b>	<b>3,79%</b>	<b>31,11%</b>
		<b>41.190,32</b>	<b>26.814,51</b>	<b>1.559,82</b>	<b>12.816,00</b>
10.10.1	Copia da SINAPI (100762) - Pintura esmalte sobre tubulação, intervalo até Ø25mm, 2 demãos	0,03%	50,00%	50,00%	
		207,36	103,68	103,68	
10.10.2	Copia da SINAPI (100762) - Pintura esmalte sobre tubulação, intervalo	0,42%	50,00%	50,00%	
		2.912,27	1.456,14	1.456,14	

10.10.3	de Ø 32mm - 40mm, 2 demãos ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	0,96%	100,00%		
		6.651,45	6.651,45		
10.10.4	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	0,25%	100,00%		
		1.766,10	1.766,10		
10.10.5	Cópia da SINAPI (100323) - LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA GROSSA), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_07/2019	0,53%	100,00%		
		3.713,00	3.713,00		
10.10.6	Programação e configuração de todos os equipamentos do sistema de Geração de Energia Solar. Incluindo o desenvolvimento da integração com o sistema de automação existente, execução de testes de aceitação, entrega de manuais e projeto "as built".	1,84%			100,00%
		12.816,00			12.816,00
10.10.7	FURO EM CONCRETO PARA DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	0,10%	100,00%		
		669,00	669,00		
10.10.8	FURO EM ALVENARIA PARA DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	0,03%	100,00%		
		211,20	211,20		
10.10.9	FURO EM ALVENARIA PARA DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM. AF_05/2015	0,01%	100,00%		
		73,54	73,54		
10.10.10	PLACA DE CONCRETO PRÉ- MOLDADO COMO PROTEÇÃO MECÂNICA ADICIONAL NO REATERRO PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	1,60%	100,00%		
		11.104,50	11.104,50		
10.10.11	Cópia da SETOP (ED-24042) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FITA SUBTERRÂNEA PARA SINALIZAÇÃO DE REDES OU TUBULAÇÕES	0,15%	100,00%		
		1.065,90	1.065,90		
<b>Porcentagem</b>			<b>23,25%</b>	<b>31,91%</b>	<b>44,85%</b>
<b>Custo</b>			<b>161.808,73</b>	<b>222.085,64</b>	<b>312.142,32</b>
<b>BDI</b>			<b>35.792,09</b>	<b>49.125,34</b>	<b>69.045,88</b>
<b>Valor Mensal</b>			<b>197.600,82</b>	<b>271.210,98</b>	<b>381.188,20</b>
<b>Porcentagem Acumulado</b>			<b>23,25%</b>	<b>55,16%</b>	<b>100,01%</b>
<b>Custo Acumulado</b>			<b>161.808,73</b>	<b>383.894,37</b>	<b>696.036,69</b>
<b>Valor Acumulado</b>			<b>197.600,82</b>	<b>468.811,80</b>	<b>850.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **HEVILSON JUNIO ALVES COIMBRA, Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 20:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 19/10/2023, às 08:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0631038** e o código CRC **7C679FAF**.